

## **LEI N° 682 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O repasse dos recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) ao Poder Executivo municipal será aplicado de acordo com os critérios e a forma de pagamento dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O repasse descrito no caput deste artigo é destinado ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e alocado no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder, por meio dos recursos oriundos do PQA-VS, pagamento de Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde aos Agentes de Combate às Endemias, conforme as atribuições e competências regulamentadas pelas Leis Federais nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** – Farão jus ao Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde os servidores públicos que exerçam as funções mencionadas no art. 2º desta Lei, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 4º** – O valor dos recursos financeiros provenientes do PQA-VS a ser transferido para o Município de Baixio - CE, considerando o respectivo quantitativo populacional, encontra-se definido pelo número de metas alcançadas, conforme disposto na Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** – O Ministério da Saúde divulgará o resultado da Fase de Avaliação do PQA-VS e os valores a serem transferidos ao Município de Baixio/CE, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto na Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** – A transferência dos recursos financeiros provenientes do PQA-VS ocorrerá no terceiro trimestre do ano subsequente ao da adesão do respectivo ente federativo, conforme disposto na Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** – A relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação, estabelecidas pela Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde, poderão ser revisadas anualmente pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS.

**Art. 8º** – Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, conforme disposto na Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** – O valor do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde será devido conforme o cumprimento da meta alcançada pelo Município de Baixio, preconizada por meio da Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde, a ser calculada sobre o valor do recurso mencionado no art. 1º desta Lei, nos seguintes termos:

**I** – o valor do recurso destinado ao pagamento do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde será de até 100% (cem por cento) do repasse proveniente do PQA-VS recebido pelo Município, em percentual definido pelo chefe do poder executivo em ato específico;

**II** – o recurso a que se refere o inciso anterior será dividido de forma igualitária entre os profissionais elencados no art. 2º desta Lei.

**Art. 10º** – Não fará jus ao Incentivo de que trata esta Lei o agente público que:

**I** – praticar falta grave, definida no Estatuto do Servidor, no exercício de suas atribuições, após a conclusão do processo administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**II** – estiver afastado de suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no ano de referência para o repasse do recurso, sem motivo justificado, ressalvado o direito de férias, ou de afastamentos por licenças previstas no Estatuto do Servidor, tais como: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade e paternidade, licença prêmio e quando decretado estado de calamidade pública;

**III** – estiver cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações em nível municipal, estadual ou federal.

**Art. 11º** – O pagamento do Incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso referente ao PQA-VS a ser disponibilizado para o Município de Baixio.

**Parágrafo único.** Caso não haja o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, ou por qualquer outro motivo justificado, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei ficará suspenso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12º** – Não haverá acréscimo de carga horária aos agentes públicos que fizerem jus ao Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e Ambiente.

**Art. 13º** – O valor relativo ao Incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens e/ou indenizações ou vantagens pecuniárias, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

**Art. 14º** – Os valores dos recursos destinados ao pagamento do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde oriundos da Portaria GM/MS nº 2.497, de 29 de setembro de 2021, da Portaria nº 3.229, de 5 de agosto de 2022, e da Portaria nº 1.386, de 28 de outubro de 2023 e demais normas correlatas, serão divididos de forma igualitária entre os profissionais elencados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica expressamente autorizado o pagamento dos valores previstos nesta Lei exclusivamente em relação àqueles que forem incorporados ao orçamento municipal a partir de sua vigência, sendo vedado o pagamento de quaisquer valores referentes a exercícios financeiros anteriores.

**Art. 15º.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 16º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 15 de outubro de 2025.

  
Lúcio Alves Barroso

Prefeito Constitucional

Baixio - CE  
15 de Setembro de 1858